

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014 DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providencias)**

**PEDRO SANCHES STEFANIN**, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei nº 011/2022, sob protocolo nº- 022/2022, de 20 de maio de 2022.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO:-**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à caixa Econômica Federal **até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, no âmbito da linha de financiamento0 FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – O financiamento mencionado no “caput” tem como objetivo específico a instalação do Sistema de Energia Solar “usina de energia solar” no Município de Dolcinópolis, ficando terminantemente proibido o uso para outros fins”.

**Art. 2º** - Os Recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.3º** - Os Orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.4º** - **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO**, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO**, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo 1º** - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, após a quitação mensal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Dolcinópolis.

**Parágrafo 2º** - A carência para início das amortizações, ou para efeitos de início de pagamento da contratação da referida operação de crédito não poderá exceder a 18 meses.

**Parágrafo 3º** - As receitas de transferências sobre as quais autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei nº1.514 de 05/11/2021) dos seguintes créditos adicionais:

Unidade: 02.05.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Func.Programática: 15.451.0039 -1.330 – Obras de Infraestrutura Urbana

Elemento Despesa: 4.4.90.51

Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Elemento Despesa:

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.700.000,00

Fonte de Recurso: 07 - Operações de Crédito

Valor do Crédito: R\$2.000.000,00

**Art. 7º** - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, §1º Inciso IV e §3º, ambos da Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 8º** - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2024 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**

**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**

**Em 02 de junho de 2022.**

**PEDRO SANCHES STEFANIN**  
**Presidente**

**DANILO ROGÉRIO CORTEZ**  
**Primeiro Secretário**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**ELIANE DIAS**  
**Diretora Geral**